



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017**

**LICITAÇÃO Nº. 41543**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201710267000215**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da Empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.053.729/0001-38, com sede na Rua 24, nº. 236, Centro, CEP: 74030-060, Goiânia/Goiás, o Pregoeiro do certame após consulta ao setor competente que elaborou o Termo de Referência, informa que:

**PERGUNTA 1:**

- a) Qual o modelo e versão da central VOIP instalada na Superintendência Central de Tecnologia da Informação?

**RESPOSTA**

A versão da central VOIP instalada na Superintendência Central de Tecnologia da Informação é a OpenScape Voice V7.

**PERGUNTA 2:**

- b) A central VOIP instalada na Superintendência Central de Tecnologia da Informação encontra-se e, garantia do fabricante UNIFY?

**RESPOSTA**

A garantia do fabricante UNIFY encontra-se em processo de renovação da garantia e suporte técnico, conforme consulta realizada na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – Superintendência Central de Tecnologia da Informação - Gerência de Infraestrutura Técnica, por meio do Sr. **Fabício Nunes de Oliveira**.

**PERGUNTA 3:**

- c) Solicitamos informações das licenças que serão disponibilizadas pela SEGPLAN para a integração com a central a ser adquirida pela FAPEG.

**RESPOSTA**

Serão disponibilizadas licenças de ramal VoIP SIP para OpenScape Voice V7.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações**

**PERGUNTA 4:**

- d) Solicito informação do item 6.2.3.3 o fabricante HP modelo HP – J9778 – A atende as especificações do termos, e manter a padronização da estrutura externa?

**RESPOSTA**

O item 6.2.3.3 que trata sobre licenças, entendemos que a vossa pergunta é referente ao item 6.2.3.4 que trata-se do **SWITCH DE ACESSO**, portanto, a resposta é: O switch modelo HP - J9778, que é o mesmo Aruba 2530-48-PoE+, segundo descrição técnica do fabricante este modelo tem 48 portas 10/100, não satisfaz as especificações, portanto o que atende as necessidades desta Fundação é o descrito no item 6.2.3.4.1, que especifica 48 portas 10/100/1000.

**PERGUNTA 5:**

- e) Solicitamos do endereço de instalação do Gateway de Voz?

**RESPOSTA**

O endereço da instalação é na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO CEP: 74.083-140.

**PERGUNTA 6:**

- f) A solução VoiP, Gateway e Aparelhos IP, devera ser de um unico fabricante?

**RESPOSTA**

Não existe exigência em edital e seus anexos mencionando que os equipamentos deverão ser fornecidos por um único fabricante, tanto que o certame será realizado por lotes.

**PERGUNTA 7:**

- g) Entendemos que as interface do item 6.2.3.5.3, podem ser no mesmo hardware?

**RESPOSTA**

As interfaces poderão ser inclusas no mesmo Hardware ou avulso.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações**

**PERGUNTA 8:**

- h) Entendemos que a sinalização de áudio do item 6.2.3.5.4, está voltada para softwares livres, mas são compatíveis com soluções de fabricantes proprietários. Sendo assim, os fabricantes com tecnologia proprietária que são homologados pela ANATEL, que é o órgão regulador dos sistemas de telecomunicações no país, não são obrigados a atender a esta RFC como requisito para comunicação com protocolo SIP, pois conforme normas existentes o protocolo SIP é universal para interligação e comunicação de Voz Sobre IP?

**RESPOSTA**

A sinalização DTMF é necessária para interligação do gateway com a rede pública de telefonia das operadoras de telecomunicações.

**PERGUNTA 9:**

- i) Conforme exposto no site do IETF (Internet Engineerin Task Force), o protocolo MGCP (Mídia Gateway Control Protocol) foi desenvolvido em caráter "Informativo" ou seja esta RFC não é característica padrão de mercado, e não existe uma legislação vigente no Brasil ou da Anatel que exigem que os equipamentos de telecomunicações Certificados e Homologados, tenham estas características.

**RESPOSTA**

O protocolo MGCP é necessário para interligação do gateway com a rede pública de telefonia das operadoras de telecomunicações.

**PERGUNTA 10:**

- j) Solicitamos maiores informações técnicas do itens 6.2.3.5.7.1 ao 6.2.3.5.7.6.

**RESPOSTA**

Com o modo sobrevivência o gateway é capaz de assumir o controle das ligações numa eventual queda de comunicação com o PABX.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações**

**PERGUNTA 11:**

- k) O item 6.2.3.6, a especificação do aparelho é do fabricante Yealink modelo T-19, conforme pode ser verificado no endereço eletrônico <http://yealink.com.br/portfolio-itens/t19p-e2/>; neste sentido entendemos que o objetivo da FAPEG, a aquisição de uma central Telefônica com tecnologia IP com interligação de tronco digital através de uma operadora para ligação local, celular e DDD, onde serão distribuídas estas ligações externas e internas através do processamento do Gateway de voz, que também será responsável com a comunicação através dos aparelhos IPs, que por sua vez foram especificados através das características do modelo Yealink T-19, este modelo foi meramente definido para referencia do edital, entendemos que poderá que poderá ser ofertado outros fabricante/modelo que atenda a todas as exigencias do item 6.2.3.6. caso não seja encontrado no mercado outro equipamento com todas as características do aparelho Yealink modelo T-19, poderemos desconsiderar as exigencias de menor relevancia tais como os itens: 6.2.3.6.1.1; 6.2.3.6.2.3; 6.2.3.6.3.6; 6.2.3.6.3.1.12; 6.2.3.6.5.3; 6.2.3.6.6.2; 6.2.3.6.7.1; 6.2.3.6.7.4; 6.2.3.6.8; 6.2.3.6.8.4; 6.2.3.6.8.7 a 6.2.3.6.8.9?

**RESPOSTA**

As especificações técnicas descritas nos itens citados acima, são obrigatórios.

**PERGUNTA 12:**

- l) Ainda sobre o item 6.2.3.6, de um modo geral, as especificações do termo de referência dos itens 6.2.3.5 e 6.2.3.6, são características técnicas específicas e proprietárias de um único fabricante. De acordo com a Lei de Licitações, o projeto básico deve ser pautado em bens ou serviços comuns, quando for possível estabelecer por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ou serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto. A caracterização de um bem ou serviço como comum ou incomum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado. É a partir dessa premissa que objetos, a priori, considerados complexos, como, por





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações**

exemplo, serviços de engenharia ou serviços de TI, podem ser contratados por pregão. Para tanto, é imprescindível que sejam caracterizados como comuns.

“ Jurisprudência do TCU: A definição do que sejam bens e serviços comuns e, portanto, passíveis de serem licitados mediante pregão, tem sido objeto de acalorada discussão entre os responsáveis pelas aquisições efetuadas com recurso públicos, bem assim entre as diversas instâncias de controle, desde a entrada em vigor da Lei no 10.520, de 2002. A jurisprudência deste Tribunal vem se consolidando no sentido da adoção de pregão para a contratação de alguns serviços de tecnologia da informação, uma vez que muitos dos serviços dessa área, ainda que complexos, atendem ao conceito de “serviço comum”, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante expressa definição legal. Acórdão 2220/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) “

Neste sentido a mesma característica ou facilidade de um fabricante tem nomes, nomenclaturas e características diferentes, mas na pratica a finalidade é a mesma para o usuário, qual será o critério de análise?

**RESPOSTA**

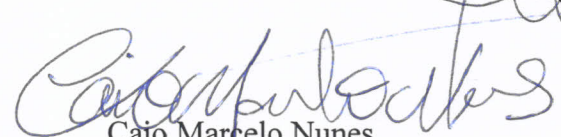
O item 6.2.3.5 descreve um Gateway de voz que servirá como redundância de comunicação caso os telefones IP que serão adquiridos percam comunicação com a central telefônica VOIP da SEGPLAN/GO. Portanto, as características técnicas descritas são para garantir a compatibilidade técnica com o parque atual. O certame visa ampliar um parque de comunicação existente no estado de Goiás.

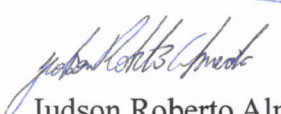
O item 6.2.3.6 descreve requisitos mínimos para referência que o aparelho telefônico IP deve possuir. E nenhuma das características descritas é proprietária de um único fabricante

Não serão aceitos equipamentos inferiores às especificações técnicas descritas no Anexo I – Termo de Referência parte inseparável do Edital, e todos equipamentos passarão por análise técnica da Gerência de Tecnologia da Informação, que poderão ser aceitos especificações técnicas superiores.

Goiânia, 14 de setembro de 2017.

  
Carlos José de Oliveira  
Pregoeiro

  
Caio Marcelo Nunes  
Gerente de Tecnologia e Redes de Pesquisa

  
Judson Roberto Almeida  
Analista de Suporte